



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

I

Série

Número 181

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 907/2024

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à “Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 39/2016/M, de 18 de agosto, que aprova o Programa Regional de Apoios à Comunicação Social Privada”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 908/2024

Autoriza a participação, na qualidade de associada da Região Autónoma da Madeira na associação de direito privado sem fins lucrativos “Associação para o Desenvolvimento do Atlantic International Research Centre - (AD AIR CENTRE)” com o objetivo de participar nas suas atividades e colaborar na prossecução da sua missão.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 909/2024

Autoriza a despesa e contratação mediante a abertura de um “Concurso Público tendente à celebração de contrato de construção de um navio de investigação polivalente com plataforma equipada com sensores científicos para a RAM”, através do Investimento TC-C10-i06-RAM - Tecnologias Oceânicas, enquadrado na Componente 10 – Mar, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com o preço base de € 14.000.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 910/2024

Mandata a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Secretário Regional de Educação, para participar na Sessão Ordinária da Assembleia Geral da ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, que terá lugar no próximo dia 18 de novembro de 2024, pelas 18 horas, na Travessa das Capuchinhas, n.º 4, 1.º andar, no Funchal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 911/2024

Autoriza a aquisição pela via do direito privado da parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra de Acesso de Manutenção ao Ribeiro Pau Formoso – Curral das Freiras”, pelo valor global de 13.550,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 912/2024

Autoriza a expropriação a parcela de terreno n.º 7, da planta parcelar da obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real – Câmara de Lobos” pelo valor global de 67.457,30 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 913/2024

Autoriza a cedência de utilização a título precário e gratuito à EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., de uma área com aproximadamente 67,00 m2, que é

parte do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 133 da secção “AM”, localizado no Sítio de São Sebastião, freguesia e município de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 7614, que corresponde à parcela 451 da “Obra de construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela - Aeroporto”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 914/2024

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra do “Pavilhão do Estreito de Câmara de Lobos – Arruamento de Ligação ao Impasse”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 915/2024

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Serrado - E.R. 110”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 916/2024

Aprova um Voto de Pesar ao tomar conhecimento do falecimento, ocorrido no passado dia 5 de novembro, do Senhor Doutor António Lurdes Valério Luís da Purificação e Souza, pela sua carreira exemplar no exercício das funções de Diretor Regional de Orçamento e Contabilidade desde o início e como Inspetor Regional de Finanças, nas quais demonstrou elevada competência, dedicação, lealdade, elevado sentido de responsabilidade profissional, grande capacidade de trabalho desempenhando as suas funções em prol da Administração Pública Regional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 907/2024

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à “Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 39/2016/M, de 18 de agosto, que aprova o Programa Regional de Apoios à Comunicação Social Privada”.

Texto:

Resolução n.º 907/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2024, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à “Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 39/2016/M, de 18 de agosto, que aprova o Programa Regional de Apoios à Comunicação Social Privada”, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 908/2024

Sumário:

Autoriza a participação, na qualidade de associada da Região Autónoma da Madeira na associação de direito privado sem fins lucrativos “Associação para o Desenvolvimento do Atlantic International Research Centre - (AD AIR CENTRE)” com o objetivo de participar nas suas atividades e colaborar na prossecução da sua missão.

Texto:

Resolução n.º 908/2024

Considerando que a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação – Associação, associação privada sem fins lucrativos e com estatuto de utilidade pública, tem por objeto social o “apoio a atividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e de informação científica e técnica, bem como de ações que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (RAM), fazendo da investigação e inovação uma prioridade para a Região, apoiando a geração de emprego e de crescimento baseados no conhecimento, direcionando o investimento e criando sinergias que permitam canalizar os esforços de IDT+I para as mais-valias da Região com o escopo de explorar as oportunidades económicas, o potencial de

crescimento e melhorar o processo de inovação segundo uma perspetiva de inteligência estratégica sobre as mais-valias, os desafios, as vantagens competitivas e o potencial de excelência da Região”;

Considerando que a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação – Associação, através da sua Unidade de I&D “Observatório Oceânico da Madeira”, tem como atribuição a proteção, estudo, monitorização e desenvolvimento inovador e sustentável da Economia Azul da Região Autónoma da Madeira, através da recolha e consolidação de dados biogeoquímicos, oceanográficos e meteorológicos, de forma a possibilitar o desenvolvimento de estudos científicos avançados, monitorizar e mitigar os impactos induzidos pelas mudanças climáticas e melhorar as previsões, à escala das ilhas;

Considerando que a “Associação para o Desenvolvimento do Atlantic International Research Centre - (AD AIR CENTRE)” é uma associação privada sem fins lucrativos, que tem por objeto social “o desenvolvimento de atividade científica, técnica e de valorização económica, em cooperação internacional, tendo em vista a criação, a instalação e o início de funcionamento do AIR Centre como organização científica internacional,” e por objetivo específico desenvolver, à escala do Atlântico, os setores público e privado a nível científico, tecnológico e de inovação, nas áreas do Espaço, Atmosfera, Oceano e respetivas interações, bem como da análise, tratamento e aplicação de grandes quantidades de dados resultantes da monitorização e estudo do sistema Atlântico como um todo;

Considerando que a “Associação para o Desenvolvimento do Atlantic International Research Centre - (AD AIR CENTRE)” tem uma participação muito ativa na Estratégia para o Oceano Atlântico definida pela Comissão Europeia, em atividades de networking e projetos de investigação focados na monitorização do ambiente atlântico a partir de meios de Observação da Terra;

Considerando que a participação da Região Autónoma da Madeira, a par da Região Autónoma dos Açores, na “Associação para o Desenvolvimento do Atlantic International Research Centre - (AD AIR CENTRE)” acentuará o carácter Atlântico de Portugal e permitirá a colaboração ativa junto dos vários países e organizações nacionais e internacionais que atuam na Estratégia para o Oceano Atlântico;

Considerando que o envolvimento da Região Autónoma da Madeira na associação científica internacional, “Atlantic International Research - (AD AIR CENTRE)” impulsionará o desenvolvimento científico e tecnológico da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nas alíneas b) e i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, autorizar a participação, na qualidade de associada, da Região Autónoma da Madeira na associação de direito privado sem fins lucrativos “Associação para o Desenvolvimento do Atlantic International Research Centre - (AD AIR CENTRE)” com o objetivo de participar nas suas atividades e colaborar na prossecução da sua missão.

2. A representação da Região Autónoma da Madeira na associação referida no número anterior é assegurada pela ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação – Associação, conferindo-lhe todos os poderes necessários para participar nas respetivas assembleias.

3. Conferir ao Conselho de Administração da ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação – Associação, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira intervir no ato constitutivo da associação referida no n.º 1 e praticar todos os atos que nesse âmbito se revelem necessários, incluindo a autorização das despesas a que houver lugar, bem como participar, discutir e exercer o direito de voto, no sentido que entender.

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 909/2024

Sumário:

Autoriza a despesa e contratação mediante a abertura de um “Concurso Público tendente à celebração de contrato de construção de um navio de investigação polivalente com plataforma equipada com sensores científicos para a RAM”, através do Investimento TC-C10-i06-RAM - Tecnologias Oceánicas, enquadrado na Componente 10 – Mar, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com o preço base de € 14.000.000,00.

Texto:

Resolução n.º 909/2024

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Gabinete do Secretário Regional, a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia é o departamento do Governo Regional da Madeira que tem por missão definir a política regional nos setores, nomeadamente, da Educação, Ciência, Investigação e Tecnologia.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 8.º do referido Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto, a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia exerce a tutela sobre a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação, associação científica, tecnológica e de formação, sem fins lucrativos e de natureza privada, que, conforme definido nos seus Estatutos, tem por objeto “o apoio a atividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e de informação científica e técnica, bem como as ações que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que este apoio estará de acordo com o plano de desenvolvimento económico e social da RAM em particular no sentido de assegurar a sustentabilidade do crescimento económico e do emprego na Região. Neste plano é consagrado um novo paradigma das políticas de desenvolvimento baseadas na inovação, no empreendedorismo e na sociedade do conhecimento, garantindo, consequentemente, o aumento significativo dos níveis educativos e formativos da população e simultaneamente, o aumento da coesão social.”

Considerando que no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), é da responsabilidade da ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, a execução do projeto de investimento C10-i06-RAM –Tecnologias Oceânicas, enquadrado na Componente 10 – Mar, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 10 de outubro de 2023.

Considerando que no dia 7 de março de 2024, foi outorgado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação – Associação, o contrato de financiamento para a realização do referido investimento.

Considerando que nos termos do disposto nos artigos 2.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, nos artigos 33.º n.º 5 e 36.º n.º 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, foi obtida autorização prévia do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, por despacho de 6 de novembro de 2024, através da Portaria n.º 603/2024, de 6 de novembro publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, Série I, n.º 178, 3.º suplemento, para a assunção do encargo plurianual referente à construção de um navio de investigação polivalente com plataforma equipada com sensores científicos para a RAM, no âmbito da execução do investimento C10-i06-RAM-Tecnologias Oceânicas;

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, na alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, na alínea d) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º, e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2024, resolve:

1. Autorizar a despesa e contratação mediante a abertura de um “Concurso Público tendente à celebração de contrato de construção de um navio de investigação polivalente com plataforma equipada com sensores científicos para a RAM”, através do Investimento TC-C10-i06-RAM - Tecnologias Oceânicas, enquadrado na Componente 10 – Mar, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com o preço base de € 14.000.000,00 (catorze milhões de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Autorizar a repartição dos encargos orçamentais relativos à execução do investimento C10- i06-RAM -Tecnologias Oceânicas, enquadrado na Componente 10 - Mar, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), para o “Concurso Público tendente à celebração de contrato de construção de um navio de investigação polivalente com plataforma equipada com sensores científicos para a RAM”, no valor de 14.000.000,00 € (catorze milhões de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, da seguinte forma:

Ano económico de 2024	0,00€
Ano económico de 2025	8.400.000,00 €
Ano económico de 2026	5.600.000,00 €

3. A verba necessária para os anos económicos de 2025 e 2026 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira.

4. Delegar no Conselho de Administração da ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação – Associação, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos subsequentes à decisão de contratar, com exceção da decisão de adjudicação, designadamente, a competência para aprovar as peças do procedimento, nomear o júri do procedimento, designar o gestor do contrato, se pronunciar sobre eventuais erros e omissões identificados pelos interessados, retificar eventuais erros e omissões das peças do procedimento, decidir a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, decidir sobre a classificação de documentos que constituem a proposta, aprovar a minuta do contrato a celebrar, e praticar todos os restantes atos atinentes ao procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar.

Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 910/2024

Sumário:

Mandata a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Secretário Regional de Educação, para participar na Sessão Ordinária da Assembleia Geral da ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, que terá lugar no próximo dia 18 de novembro de 2024, pelas 18 horas, na Travessa das Capuchinhas, n.º 4, 1.º andar, no Funchal.

Texto:

Resolução n.º 910/2024

Considerando que a ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, procedeu à convocação dos Associados para a Sessão Ordinária da Assembleia Geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2024, resolve:

1. Mandatar a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Secretário Regional de Educação, para participar na Sessão Ordinária da Assembleia Geral da ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, que terá lugar no próximo dia 18 de novembro de 2024, pelas 18 horas, na Travessa das Capuchinhas, n.º 4, 1º andar, no Funchal;

2. Autorizar a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo a votar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 911/2024**Sumário:**

Autoriza a aquisição pela via do direito privado da parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra de Acesso de Manutenção ao Ribeiro Pau Formoso – Curral das Freiras”, pelo valor global de 13.550,00 €.

Texto:

Resolução n.º 911/2024

Considerando a execução da obra de “Acesso de Manutenção ao Ribeiro Pau Formoso – Curral das Freiras”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2024, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.550,00 € (treze mil, quinhentos e cinquenta euros), a parcela de terreno n.o 1, da planta parcelar da obra, cujos titulares são João Vieira e mulher Maria da Conceição Gonçalves.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 912/2024**Sumário:**

Autoriza a expropriação a parcela de terreno n.º 7, da planta parcelar da obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real – Câmara de Lobos” pelo valor global de 67.457,30 €.

Texto:

Resolução n.º 912/2024

Considerando que a obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real – Câmara de Lobos” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1191/2022, de 30 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2024, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 67.457,30 € (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e trinta centimos), a parcela de terreno n.o 7, da planta parcelar da obra, cujo titular é João Luíz Henriques Pereira casado com Maria Otília Rodrigues Pereira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 913/2024**Sumário:**

Autoriza a cedência de utilização a título precário e gratuito à EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., de uma área com aproximadamente 67,00 m2, que é parte do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 133 da secção “AM”, localizado no Sítio de São Sebastião, freguesia e município de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 7614, que corresponde à parcela 451 da “Obra de construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela - Aeroporto”.

Texto:

Resolução n.º 913/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima proprietária do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 133 da secção “AM”, localizado no Sítio de São Sebastião, freguesia e concelho de Santa Cruz, descrito na

Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 7614, que corresponde à parcela 451 da “Obra de construção da Via Rápida Funchal – Aeroporto – 2ª Fase - Troço Cancela – Aeroporto”;

Considerando que a EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A, solicitou a cedência a título precário e gratuito de parte do mencionado prédio, pelo prazo de dois anos, visando a demonstração-piloto do Projeto Europeu denominado “i-STENTORE”;

Considerando que mencionado projeto visa auxiliar a concretização do plano de política energética regional, tornando a rede elétrica de serviço público mais resiliente e, como tal, capaz de integrar mais energia renovável, particularmente em sistemas elétricos isolados e de pequena dimensão, como é o caso das ilhas da Madeira e do Porto Santo, podendo ainda, neste sentido, auxiliar no alcance dos respetivos objetivos de garantia da segurança do aprovisionamento de energia, de assegurar a sustentabilidade económica e ambiental do setor da energia e a qualidade dos serviços energéticos, de contribuir para o balanço neutro da emissão de gases com efeito de estufa, de apoiar a criação de emprego e valor acrescentado regional, de melhorar a competitividade da economia regional e, bem assim, a melhoria da saúde, bem estar e qualidade de vida geral;

Considerando que a gratuidade da presente cedência se fundamenta no fim a dar à área cedida, atendendo ao interesse público subjacente ao projeto supra descrito;

Considerando que a cessionária não poderá utilizar a parcela objeto de cessão para fins diversos daqueles que é destinado, nem fazer da mesma uma utilização imprudente;

Considerando que a cessionária deve realizar de forma regular a limpeza da área de terreno cedida e envolvente, assumindo os encargos e despesas com a conservação e manutenção da mesma;

Considerando que ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão em apreço, obteve a autorização prévia de Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças.

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º conjugado com o artigo 26.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cedência de utilização a título precário e gratuito à EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A, de uma área com aproximadamente 67,00 m², que é parte do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 133 da secção “AM”, localizado no Sítio de São Sebastião, freguesia e concelho de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 7614, que corresponde à parcela 451 da “Obra de construção da Via Rápida Funchal – Aeroporto – 2ª Fase - Troço Cancela – Aeroporto”, identificada na planta em anexo e que faz parte integrante da presente Resolução, destinada exclusivamente à demonstração-piloto do Projeto Europeu denominado “i-STENTORE”.

2. O prazo da presente cessão é de 2 (dois) anos, renovável por períodos de 1 (um) ano, caso se mantenham válidos os pressupostos que subjazem à presente cessão.

3. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão e aceitação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 914/2024

Sumário:

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra do “Pavilhão do Estreito de Câmara de Lobos – Arruamento de Ligação ao Impasse”.

Texto:

Resolução n.º 914/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Pavilhão do Estreito de Câmara de Lobos – Arruamento de Ligação ao Impasse”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que com a presente empreitada se pretende criar uma ligação com o impasse existente a norte (Entrada n.º 1 da Rua da Achada), tornando assim todo o trânsito na envolvente mais fluido;

Considerando que a execução da referida obra resolverá muitos dos problemas de trânsito que se fazem sentir atualmente em períodos de maior congestionamento viário, pois será uma alternativa de circulação rodoviária, que terá, nessa zona, um só sentido (ascendente);

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à referida obra, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2024, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Pavilhão do Estreito de Câmara de Lobos – Arruamento de Ligação ao Impasse”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo I
Obra de Pavilhão do Estreito de Câmara de Lobos - Arruamento de Ligação ao Impasse
Lista com a identificação do(s) prédio(s) e do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)	Artigo	Secção		
15	João Azevedo de Nóbrega Lino Figueira Azevedo	Estreito de Câmara de Lobos Estreito de Câmara de Lobos	15	FU	Estreito de Câmara de Lobos Câmara de Lobos	33,00
35	COMPRA BEM IMÓVEIS LDA	Estreito de Câmara de Lobos	35	FU	Estreito de Câmara de Lobos Câmara de Lobos	271,00

Anexo II
Pavilhão do Estreito de Câmara de Lobos - Arruamento de Ligação ao Impasse
Planta das Parcelas



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 915/2024**Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Serrado - E.R. 110”.

Texto:

Resolução n.º 915/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Serrado - E.R. 110”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que a presente obra pretende minimizar e prevenir o risco de queda de derrocadas nos taludes sobranceiros às Estradas Regionais;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à mencionada obra, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Machico, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Espaços Florestais”;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens que transitam numa infraestrutura viária existente, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2024, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Serrado - E.R. 110”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo I**Obra de Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Serrado - E.R. 110**

Lista com a identificação do(s) prédio(s) e do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

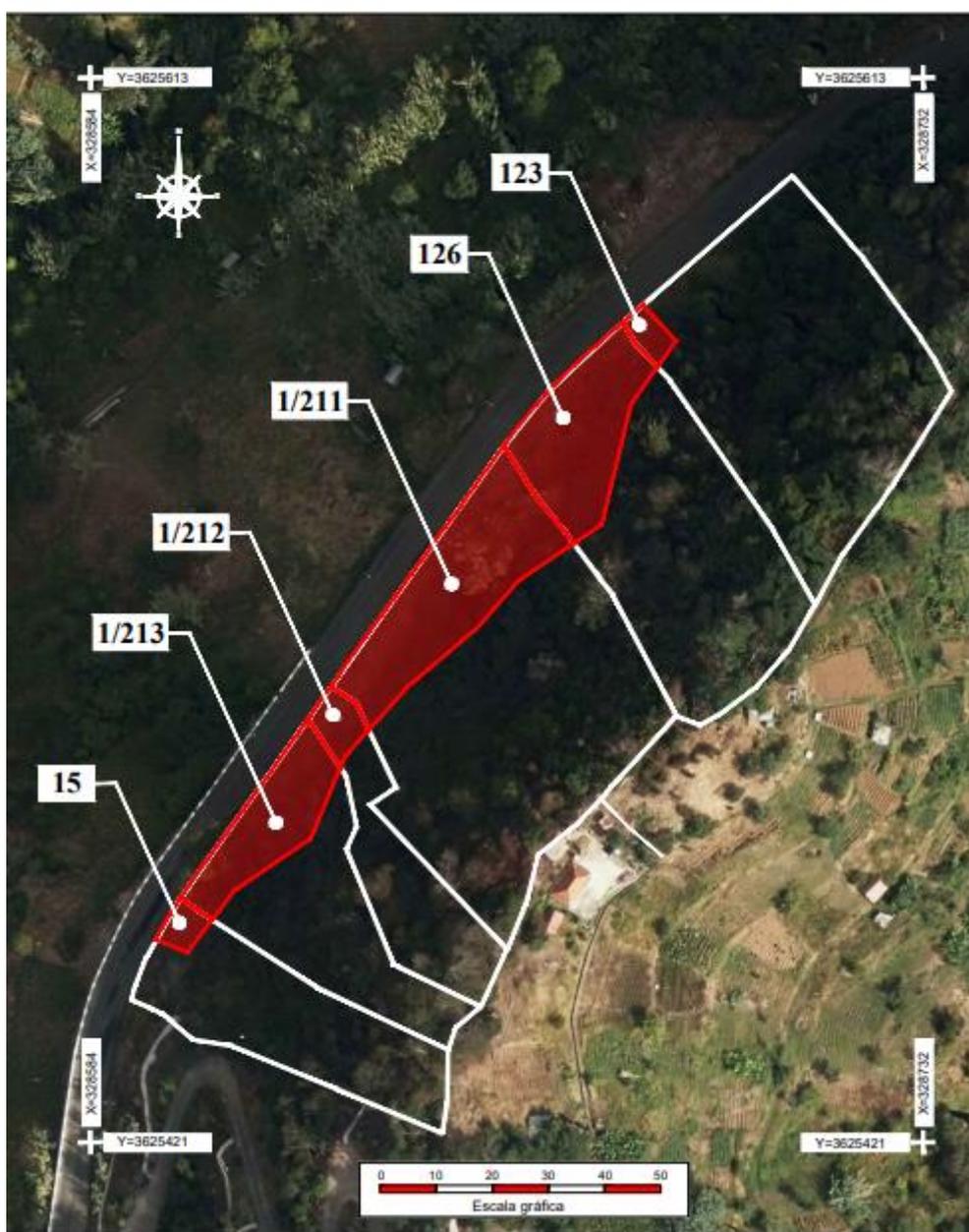
Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)	Artigo	Secção		
1/211	José Gonçalves Maria da Conceição Freitas de Jesus Herdeiros de Isabel Vieira de Jesus	Porto da Cruz Porto da Cruz Porto da Cruz	1/211	AH1	Porto da Cruz Machico	738,90
1/212	Herdeiros de Manuel de Assunção	Porto da Cruz	1/212	AH1	Porto da Cruz Machico	81,90
1/213	Maria Isabel Freitas da Silva	Porto da Cruz	1/213	AH1	Porto da Cruz Machico	369,00
15	António de Freitas Silva Júnior Herdeiros de Manuel de Freitas Silva	Porto da Cruz Porto da Cruz	15	BJ	Porto da Cruz Machico	51,30
123	Maria Bernardina Vasconcelos de Nóbrega	Funchal	123	AU	Porto da Cruz Machico	51,70

Anexo I
Obra de Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Serrado - E.R. 110

Lista com a identificação do(s) prédio(s) e do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)	Artigo	Secção		
126	Francisco Rodrigues Tomás	Porto da Cruz	126	AU	Porto da Cruz Machico	519,50

Anexo II
Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Serrado - E.R. 110



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 916/2024**Sumário:**

Aprova um Voto de Pesar ao tomar conhecimento do falecimento, ocorrido no passado dia 5 de novembro, do Senhor Doutor António Lurdes Valério Luís da Purificação e Souza, pela sua carreira exemplar no exercício das funções de Diretor Regional de Orçamento e Contabilidade desde o início e como Inspetor Regional de Finanças, nas quais demonstrou elevada competência, dedicação, lealdade, elevado sentido de responsabilidade profissional, grande capacidade de trabalho desempenhando as suas funções em prol da Administração Pública Regional.

Texto:**Resolução n.º 916/2024**

Ao tomar conhecimento do falecimento, ocorrido no passado dia 5 de novembro, do Senhor Doutor António Lurdes Valério Luís da Purificação e Souza, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de novembro de 2024, resolve aprovar um Voto de Pesar; Nascido a 3 de fevereiro de 1951, natural de Abadan - Irão, com nacionalidade portuguesa e residente na ilha da Madeira, licenciado em economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Luanda, ingressou na administração pública regional em 1 novembro de 1976 como técnico superior de 2.ª classe, na então Secretaria Regional de Agricultura, Indústria e Pescas, do Governo Regional da Madeira; O seu percurso profissional iniciou-se com a análise e acompanhamento dos pedidos para instalação de unidades industriais, pedidos de avales e subsídios e posteriormente, também com a análise dos pedidos para isenção de direitos aduaneiros, funções que exerceu até 1982 com empenho e dedicação, tendo-se destacado o seu profissionalismo, conhecimentos técnicos e envolvimento nos assuntos que era chamado a intervir. Nessa sequência, a 1 de fevereiro de 1982, é nomeado responsável pelos Serviços da Indústria e Eletricidade da Direcção Regional do Comércio e Indústria, cargo que desempenhou com mérito até outubro de 1984, altura em que foi requisitado pela então Secretaria Regional do Plano. Já na Secretaria Regional do Plano e nos departamentos regionais que lhe sucederam nas atribuições na área das finanças, exerceu vários cargos de elevada responsabilidade e com inteira dedicação à causa pública; A 15 de janeiro de 1987 foi nomeado Diretor de Serviços do Orçamento, em 14 de março de 1989 foi nomeado Diretor Regional de Orçamento e Contabilidade da Vice-Presidência e Coordenação Económica e a 26 de abril de 2001, foi nomeado Inspetor Regional de Finanças da Secretaria Regional do Plano e Finanças, cargo que exerceu até 30 de junho de 2015. A 1 de julho de 2015 regressa aos seus quadros de origem, Direcção Regional de Comércio e Indústria, onde continuou a exercer as suas funções até maio de 2017, data em que se aposentou, prestando assessoria com a sua inteligência invulgar e notável espírito crítico; O Doutor António Lurdes Valério Luís da Purificação e Souza é uma referência cívica e profissional da administração pública regional e da Região Autónoma da Madeira, com alcance e prestígio transversal; Com um relacionamento cordial e envolvente e um inextinguível empenho nas funções e cargos que desempenhava era um motor de motivação e de transmissão de saber a todos aqueles com quem trabalhava e de pronta colaboração e cooperação com quem tinha que lidar; Notável na sua inteligência, conhecimentos e qualificações era ainda um ser humano cordial, apaixonado e intransigente na defesa dos melhores interesses da Região Autónoma da Madeira, terra a quem se dedicou e amou como se fosse a do seu nascimento. Durante o seu percurso profissional, foi amplamente reconhecida a importância que o seu desempenho revestiu para a Região Autónoma da Madeira, nomeadamente através da atribuição de Louvor n.º 7/2000, pelas suas qualidades de competência, dinamismo e isenção, intensidade e zelo demonstrado no cargo de Diretor Regional de Orçamento e Contabilidade e pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 309/2015 de 9 de abril, que lhe atribuiu louvor pela sua carreira exemplar no exercício das funções de Diretor Regional de Orçamento e Contabilidade desde o início e como Inspetor Regional de Finanças, nas quais demonstrou elevada competência, dedicação, lealdade, elevado sentido de responsabilidade profissional, grande capacidade de trabalho desempenhando as suas funções em prol da Administração Pública Regional; Interrompida inesperadamente uma vida que muito ainda tinha para dar quer ao nível pessoal quer profissional, é plenamente justo relevar para memória futura o inestimável contributo que o Senhor Doutor António Lurdes Valério Luís da Purificação e Souza deu em prol do desenvolvimento sustentado das finanças e economia da Região Autónoma da Madeira; A Família enlutada, o Governo Regional expressa as suas mais sinceras condolências, lamentando esta perda para a Região.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)